AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 013/2025

Processo Administrativo nº 050/2025

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Pirapora, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará Dispensa, com critério de julgamento MENOR PREÇO por item, na hipótese do art. 75, inciso III, alínea "a", nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021

Data de recebimento das propostas: 17/06/2025 às 08h até o dia 20/06/2025 às 23h:59min
e-mail: sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ARCOS CIRÚRGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA-MG, conforme as quantidades e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, anexo I deste aviso.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**ARCO CIRURGICO** (Res. 8908/2023 e 8938/2023)	UND	2	R$ 451.907,41	R$ 903.814,82
TOTAL ESTIMADO: R$ 903.814,82 (Novecentos e três mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos)					**R$ 903.814,82**

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
1.3. A descrição dos itens a serem contratados encontra-se no Anexo I – Termo de referência, anexo a este Aviso de Contratação Direta.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação do fornecedor interessado na presente dispensa dar-se-á mediante envio de proposta e de habilitação para o endereço de e-mail sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br depois de ter tomado conhecimento de todas condições de participação contidas nesse Aviso de Contratação Direta, o presente AVISO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no Sítio Eletrônico Oficial do município: https://www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes/, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação SESAU.

2.2. O e-mail enviado com os documentos necessários a participação, deverá conter as informações sobre o objeto, número da dispensa e a identificação da empresa. Desta forma, facilitará a associação a que os mesmos se referem.

2.3. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A obtenção do benefício a que se refere aos itens de participação exclusiva neste certame fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte em que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. O procedimento será divulgado, conforme art. 72, § 1º da Lei Federal 14.133/2021, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pirapora, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.8. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.8.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação direta, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Agente público do órgão ou entidade participante;

2.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; Considerando que a vedação de participação de empresas em consórcio não resultará em risco à competitividade do certame, pois existem, no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas no Aviso; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do procedimento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações

que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8.12. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

2.8.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8.15. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8.16. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. Encerrada a etapa de apresentação de proposta, o agente de contratação verificará se o participante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.1. SICAF;

3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

3.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

3.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

3.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do participante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

3.1.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

3.1.7. O participante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

3.1.8. Constatada a existência de sanção, o participante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

3.3. Caso o participante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o aviso.

3.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

3.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.5.1. Contiver vícios insanáveis;

3.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

3.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

3.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

3.6.1.1. Que o custo do participante ultrapassa o valor da proposta; e

3.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

3.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4. DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do participante de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o participante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de um percentual 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os participantes individuais.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados via meio eletrônico.

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.7. Será verificado se o participante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.8. Será verificado se o participante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.9. O participante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

4.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.10.1. Os participantes deverão encaminhar, por meio eletrônico, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

4.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do participante mais bem classificado.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros

ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.14. Na hipótese de o participante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente aviso.

4.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do participante cuja proposta atenda ao aviso de dispensa, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

4.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

4.17. Ressalvado o disposto no item 4.6, os participantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

4.18. Habilitação jurídica:

4.18.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.18.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.18.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.18.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.18.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.18.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o

art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.18.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.18.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.19. Regularidade fiscal e trabalhista:

4.19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme ocaso;

4.19.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.19.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.19.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de1º de maio de 1943;

4.19.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.19.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da participante;

4.20. Qualificação Econômico-Financeira.

4.20.1. **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

4.20.1.1. Os documentos referidos no 4.20.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.20.2. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.20.2.1. Para a certidão de falência e concordata que não consignar em sua redação o

período de vigência, será considerado período de 1 (um) ano a partir da data de sua expedição.

4.20.2.2. Tais exigências têm por finalidade demonstrar que a empresa participante do certame goza de boa saúde financeira, possuindo assim, sob a perspectiva econômico-financeira, capacidade para suportar as despesas decorrentes da execução do contrato.

4.20.2.3. A certidão negativa de falência, especificamente, destina-se a atestar que não existem processos dessa natureza tramitando em face da empresa participante, do que se presume sua insolvência, sobre o tema, comenta Marçal Justen Filho:

> "A certidão negativa de pedido de falência satisfaz a exigência legal. No entanto, a certidão positiva não significa, de modo necessário, ausência de qualificação econômico-financeira. Quem requer a própria falência confessa-se insolvente. Há presunção absoluta de que o insolvente não possui qualificação econômico-financeira.
>
> Quando, porém, o pedido de falência tiver sido formulado por terceiro, a situação muda de figura. Enquanto o Poder Judiciário não decidir a questão, não se pode presumir insolvência. A garantia ao direito de ação abrange o direito de ampla defesa (inclusive para presumir-se, enquanto não proferida sentença, que as partes se encontram em situação de igualdade).
>
> Assim, a contestação ao pedido de falência (ainda que não acompanhada de depósito elisivo) basta para afastar qualquer presunção de inidoneidade."

4.21. Qualificação Técnica ou Operacional

4.21.1. Declaração de que o participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

4.21.2. **Um atestado de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando que a empresa participante está apta para fornecer/desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto licitado quanto a características, prazos e quantidades. O atestado deve conter a assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas;

4.21.3. Declaração da CONTRATADA fazendo referência ao presente Aviso, declarando que, caso seja a vencedora, até a assinatura da ata de registro de preços, possuirá rede de assistência técnica treinada, cerificadas e credenciada pelo fabricante e que prestará assistência técnica

durante a instalação e o período de garantia dos Equipamentos Médico Hospitalares, incluindo:

4.21.3.1.Justifica-se a exigência do atestado operacional para que a contratante tenha conhecimento se a participante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no Aviso e ainda demonstrar que a participante atua no ramo pertinente ao objeto.

4.21.3.2.Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos participantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."

4.21.3.3. A exigência do atestado de capacidade tem a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o participante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido participante possuir expertise técnica. Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que "em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do participante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

4.21.4. Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) Estadual ou Municipal; (Sendo dispensado caso a empresa seja isenta da autorização)

4.21.5. Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA. (Sendo dispensado caso a empresa seja isenta da autorização)

4.21.6. Justificativa: conforme as Leis Nº 5.991/1973 os medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos não podem ser comercializados ou entregues ao consumo antes de registrado na ANVISA. Assim, os fornecedores precisam realizar o registro dos correlatos, nos termos das normativas da própria ANVISA. Conforme definido pelo artigo 4º desta lei, correlato é definido como a substância, produto, aparelho ou acessório cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, odontológicos entre outros. Desta forma, exigir o registro do insumo é uma forma de garantir que aquele produto esteja de acordo com as legislações sanitárias vigentes preconizadas pela vigilância sanitária.

4.21.7. A RDC 16/2014 conceitua AFE da seguinte forma: AFE: ato de competência da Agência

Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução. Essa autorização indica que a ANVISA atesta que verificou e assegurou o cumprimento dos requisitos técnicos necessários para a garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as Boas Práticas e legislações sanitárias vigentes.

4.21.8. O Alvará Sanitário é um documento emitido pela autoridade sanitária competente após vistoria e análise das condições sanitárias dos estabelecimentos, previsto na Lei nº 13.317/1999. A Lei nº 13.317, de 24/09/1999, dispõe sobre o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, que estabelece normas para a promoção e a proteção da saúde no Estado e define a competência do Estado no que se refere ao Sistema Único de Saúde – SUS. Conforme expresso no art. 23 da lei supracitada, o alvará sanitário é o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

4.22. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a participante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Aviso.

4.23. As certidões de regularidade, quando não vierem com prazo de validade expresso, serão consideradas válidas se emitidas em até **90 (noventa) dias**, da data designada para abertura da sessão.

4.24. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

4.25. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por participante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo participante, mediante apresentação de justificativa.

4.26. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do participante, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultada a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.27. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

4.28. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

4.29. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso, o participante será declarado vencedor.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, verbal ou através de e-mail, telefone, whatsapp ou os meios oficiais, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

5.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Conforme elencadas no Termo de Referência anexo a este Aviso.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Aviso de Dispensa de Licitação será divulgado no Sítio Eletrônico Oficial do Município.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com novos prazos para recebimento de propostas.

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.2.4. As providências dos subitens 7.1.1 e 7.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.3.1. ANEXO I – Termo de Referência;

7.3.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

7.3.3. Apêndice do Anexo I – Plano de Trabalho

7.3.4. ANEXO II – Minuta de contrato.

7.3.5. ANEXO III – Carta de Apresentação da Proposta

7.3.6. ANEXO IV – Modelo Declaração Conjunta

7.3.7. ANEXO V - Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência

Será publicado no site oficial da Prefeitura, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, todos os documentos e resultados referentes ao processo administrativo.

Pirapora - MG, 16 de junho de 2025.

Reinaldo da Conceição Fonseca – Mat. 4739

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 02 ARCOS CIRÚRGICOS, para atender as demandas da Secretaria de Saúde de Pirapora, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**ARCO CIRURGICO** (Res. 8908/2023 e 8938/2023)	UND	2	R$ 451.907,41	R$ 903.814,82
TOTAL ESTIMADO: R$ 903.814,82 (Novecentos e três mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos)					**R$ 903.814,82**

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS
ARCO CIRÚRGICO: MÓVEL COM DETECTOR DIGITAL (FLAT PANEL), PARA APLICAÇÕES EM PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS, UROLÓGICOS, CIRÚRGIAS GERAIS E VASCULAR BÁSICO. Características mínimas: arco - movimento vertical motorizado controlado pelo operador -movimento orbital de no mínimo 160° graus - rotação de pelo menos 180° graus - distância da fonte ao intensificador de imagem igual ou superior a 90 cm - profundidade de imersão de no mínimo 73 cm - com movimentos contra balanceados - o painel de controle deve ser do tipo membrana ou tecnologia superior - detector digital de tamanho 20 x 20 cm. monitor de vídeo: 02 (dois) monitores tft ou lcd de dimensão mínima de 18” (dezoito polegadas) ou monitor único de dimensão mínima de 26” (vinte e seis polegadas) - monitoração simultânea da imagem congelada e tempo real - matriz mínimo de 1200 x 1000 pixels e 14 bits - sistema de detector plano com rotação de imagens para correção da orientação. sistema digital: recursos de retenção da última imagem fluoroscopica (lih) - recurso de subtração angiográfica em tempo real, técnica de brilho e contraste eletrônicos, apresentação de opacificação de pico, radiografia digital e fluoroscopia pulsada com pelo menos 15 pulsos por segundo – recursos de zoom/roadmap - inversão de imagens, redução de ruídos, realce de bordas e contraste, rotação de imagens sem raios-x, rebatimento de imagens. arquivamento de imagem: memória com capacidade mínima de armazenamento de no mínimo 90.000 imagens digitais - unidade de gravação em dvd (ou outras mídias removíveis) de imagens estáticas e dinâmicas - funções dicom 3.0 incluindo principalmente as funções “send”,“storage”, “worklist” e “print” (armazenamento e impressão) - dicom viewer integrado - armazenamento e visualização de cine-loop digital; rotação, inversão lateral e vertical de imagens, realce de bordas, zoom, correção de brilho e contraste.gerador de raios-x: gerador de alta frequência microprocessado, com potência mínima de 2,0 kw com possibilidade de realização de fluoroscopia, cine e radiografia digital. tubo de raios-x: tubo de raios-x de anodo fixo com duplo foco com capacidade térmica do ano do mínimo de 79 khu - colimação em íris; filtragem de 3.8 mm de equivalente de al - capacidade de dissipação do calor de 50khu/min. colimador: ajuste automático e manual sem a necessidade de emissão de feixe de radiação – circular tipo íris. acessórios: fornecimento de todos os cabos, conectores, pedais, acessórios, indispensáveis ao funcionamento solicitado; programa para visualização - teclado alfanumérico para identificação e anotação de textos sobre as imagens do paciente ou tecnologia equivalente superior - programa de subtração digital de imagens em tempo real, tipo “road mapping” e zoom - interface de rede para conexão com outros equipamentos ou rede pacs - 03 (três) pares de protetores (tubo raios-x, arco e intensificador) autoclaváveis - 01 (um) suporte com capacidade para os dois monitores com rodízios para locomoção dos equipamentos - 01 (uma) vídeo printer térmica, para impressão de imagens de comissão especial de compras 10 vídeo monocromática - 01 (um)

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

gravador de cd ou dvd com capacidade para armazenar imagens estáticas e dinâmicas em formato dicom, no mínimo - nobreak com autonomia mínima de 08 minutos - todos os acessórios necessários para o pleno funcionamento do sistema. alimentação: 220 vac. certificados: certificado de boas práticas de fabricação e/ou armazenamento e distribuição de produtos para a saúde emitido pela ANVISA - certificados de conformidade com as normas iec 60601-1 e iec 60601-1-2 e normas brasileiras de segurança elétrica - embalagem com dados de identificação do produto: marca do fabricante e registro no ministério da saúde - comprovação de ter a comercialização autorizada no país sede do fabricante e no país de fabricação - o licitante deve fornecer declaração de garantia de disponibilidade de peças novas e assistência técnica para o equipamento ofertado de no mínimo 08 (oito) anos a contar a partir da data da apuração da melhor oferta/do julgamento das propostas. garantia: mínima de 12 (doze) meses após o aceite definitivo do equipamento.
Observação: Deverá apresentar catalogo e registro da ANVISA, BPF, manual do fabricante em português, equipe técnica no local ou virtual homologada pelo fabricante para dar assistência ao equipamento e treinamento da equipe operacional, entre outras obrigações contidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A descrição da necessidade da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Considerando que o município de Pirapora – MG foi beneficiado com os recursos financeiros das Resoluções SES/MG: 8908/2023 e 8938/2023 – Aquisição de 02 Arcos Cirúrgicos.

2.3. Considerando a licitação anterior válida, processo administrativo 136/2024, pregão eletrônico 050/2024, porém fracassado em menos de 01 ano, dessa forma há a possibilidade de aquisição por meio de contratação direta com fulcro no art. 75, III “a”,

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
>
> **a) não surgiram licitantes interessados ou <u>não foram apresentadas propostas válidas</u>;**

2.4. Observados os requisitos do art. 72 da Lei 14.133/21

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.5. Cabe ressaltar que essa hipótese de dispensa se justifica pela frustração do certame que não teve erros manifestos da Administração, a exemplo de inconsistências no edital de licitação, exigências indevidamente restritivas, descumprimento dos prazos mínimos para apresentação de propostas, entre outros.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A licitante deverá apresentar a documentação exigida pelo edital, sendo documentos comprobatórios das empresas participantes.

4.2. O material a ser adquirido deverá satisfazer às especificações contidas neste Termo de Referência e ser fornecido na quantidade relacionada, devendo ser entregues nos locais, dia e horário previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Os objetos foram descritos com as especificações necessárias para garantir a qualidade da contratação. Devem-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, não podendo ser fabricados com materiais manufaturados, reciclados ou recondicionados no todo ou em parte.

4.4. Os itens deverão ser de excelente qualidade, novos, de primeiro uso, não se admitindo produto anteriormente utilizado, deverão conter certificação do BPF e ANVISA.

4.5. Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e um para a unidade). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

4.6. Os itens deverão ser entregues no prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados do envio da ordem de compra, via meio eletrônico.

4.7. O prazo poderá ser prorrogado, desde que justificado formalmente ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá acatar ou não o pedido.

4.8. Para cada item entregue deverá ser fornecido um manual de instruções, preferencialmente ilustrada, contendo informações em português sobre montagem, garantia, uso e a conservação do respectivo equipamento e de seus componentes.

4.9. O licitante vencedor deverá proporcionar treinamento “in loco” ou “remoto” aos profissionais de saúde que utilizarão os equipamentos conforme cronograma pré-estabelecido em comum acordo com a Administração.

4.10. Os bens entregues deverão ser iguais aos respectivos Folders/Prospectos enviados junto à proposta, para fins de verificação de conformidade com as especificações do contidas neste Termo de Referência (modelo, marca, componentes, acabamentos, medidas e versão).

4.11. Deverão estar inclusos no valor do item todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

Sustentabilidade

4.12. Em atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, que os produtos apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora,

fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local e; mão de obra livre.

Subcontratação

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Mantém todas as condições definidas no pregão 050/2024 reafirmadas abaixo.

5.2. O prazo de entrega do item 01 será de 90 dias úteis, contados do envio da ordem de compra, via meio eletrônico.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Otávio Carneiro, 337 e 345, bairro: Santo Antônio, Pirapora/ MG, CEP: 39272-150, em dias úteis das 08h às 17h. Telefone para contato do setor: (38) 3740-6060.

5.5. Considerando as especificidades de cada equipamento, o local de entrega poderá ser alterado e neste caso o licitante vencedor será comunicado formalmente por meio eletrônico com antecedência.

5.6. Não será admitida a previsão de preço diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.7. Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do produto solicitado e o produto entregue, o Município poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa detentora da ATA, com base no parágrafo 4º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.9. O item 01 terá o prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, ofertada pelo fabricante, sem prejuízo das garantias adicionais, contados a partir do recebimento definitivo. Essa garantia deverá abranger todo e qualquer defeito de fabricação e desempenho dos produtos, quando submetidos a uso e conservação normais.

5.10. A manutenção preventiva do item 01 deverão consistir em no mínimo de 1 visita trimestral (ou em frequência maior ou menor se assim indicado pelo fabricante).

5.11. No caso de produtos com garantia de fábrica maior que a mínima solicitada, prevalecerá a

garantia do fabricante, independente das informações dispostas da proposta de preços atualizada, bem como, de outros documentos.

5.12. Deverão ser oferecidas coberturas de todas as manutenções corretivas que se fizerem necessárias no período de vigência da garantia.

5.13. O equipamento a ser fornecido deverá possuir assistência técnica no Estado de Minas Gerais, por empresa credenciada e/ou autorizada pelo fabricante com registro na Anvisa; durante o período da garantia.

5.14. O objeto deste Termo tem como objetivo o atendimento aos pacientes do SUS. Para maximizar este objetivo, ele deve estar disponível ao usuário pelo máximo tempo possível, o que só pode ser feito observando-se os procedimentos de manutenções preventivas e corretivas, além das boas práticas de utilização. É de fundamental importância que as manutenções sejam feitas por pessoal capacitado, o que exige uma organização por parte da unidade contemplada com o equipamento. É necessário haver disponibilidade de recursos, planejamento de datas de manutenção, qualificação do usuário e observar tanto as normativas de manutenção de equipamentos médico-hospitalares, quanto as exigências contidas no próprio manual do equipamento. Como visto, maximizar a disponibilidade do equipamento não é tarefa trivial. Sabendo de toda a burocracia da máquina pública, bem como os prazos necessários para a busca de recursos e planejamento das unidades de saúde, esta secretaria entende que o pedido de garantia para o equipamento permite que a unidade contemplada tenha tempo hábil para planejar a melhor forma de continuar a garantir a disponibilidade do equipamento, seja treinando a sua equipe interna, seja providenciando algum tipo de contrato de manutenção.

5.15. Os objetos deverão vir acompanhados por no mínimo 01 (um) manual do usuário, versão em português e da relação com a rede de assistência técnica credenciada e/ou autorizada; devendo os itens possuir assistência técnica dentro do Estado de Minas Gerais para maior eficácia da resolução do problema, caso ocorra.

5.16. A contratada deverá responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.17. A empresa Contratada deverá fornecer no momento da entrega do item, Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização correta do objeto;

5.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.

5.19. A licitante deverá realizar a instalação e treinamento “in loco” ou “remoto”, dentro do espaço físico selecionado pelo município através da Secretaria Municipal de Saúde, ficando a cargo da unidade requisitante as instalações elétricas na voltagem necessária para o funcionamento do equipamento.

5.20. Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.

5.21. As condições relacionadas à manutenção e assistência técnica, após o prazo de garantia mínima citada no item anterior ocorrerá por conta da Administração municipal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da equipe de gestão e fiscalização

6.6. A equipe de gestão e fiscalização do contrato será composta pelos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 11º da Decreto Municipal nº 041/2023:

6.6.1. Gestor do Contrato

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Rafael de Paula Lana Matrícula: 15042	Secretário Municipal	Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

Equipe de Fiscalização

6.6.2. Fiscalização técnica

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Michelle Conceição de Paula Dias – 9.203	Enfermeira	Secretaria Municipal de Saúde
Ângela A. Monteiro Camargo – Matrícula: 13.712	Fisioterapeuta	Secretaria Municipal de Saúde

6.7. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 041/2023 – Seção V).

Fiscalização Técnica

6.8. O município terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer o controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela contratada conforme estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

6.9. O fiscal técnico da ata acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento mencionado, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.10. O fiscal técnico da ata anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 041/2023);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata emitirá notificações para a correção da execução dos serviços, determinando prazo para a correção;

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

PREFEITURA DE PIRAPORA Fls._____ SETOR DE LICITAÇÃO

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para

o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% a 30% do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% a 30% do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% a 20% do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% a 30% do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% a 20% do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

PREFEITURA DE PIRAPORA Fls._____ SETOR DE LICITAÇÃO

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata.

Liquidação

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.8.1. O prazo de validade;

8.8.2. A data da emissão;

8.8.3. Os dados da ARP e do órgão contratante;

8.8.4. O período respectivo de execução da ARP;

8.8.5. O valor a pagar; e

8.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da ARP, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

8.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para correção monetária.

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por contratação direta por de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso III, “a” da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Assim, tendo item restado fracassado (não foram apresentadas propostas válidas) no processo administrativo 136, pregão com registro de preço 050/2024 a empresa será selecionada com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, mantidas TODAS as condições definidas em edital de licitação anterior, em diligências a fim de obter propostas de fornecedores e embora o art. 75, inciso III, “a” não trate tal recomendação, mas a fim de dar maior transparência realizar-se-ão procedimentos, conforme dispõe art. 75 da Lei 14.133/21:

> [...]
>
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo

PREFEITURA DE PIRAPORA Fls._____ SETOR DE LICITAÇÃO

serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

9.3. Quanto a forma de fornecimento deve ser mantida a descrição, características e prazos e demais obrigações técnicas contidos no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico n. 050/2024 e nos demais anexos integrantes da licitação anterior infrutífera.

Forma de fornecimento

9.4. O fornecimento será em remessa única.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede. (Lei nº 14.133/2021, incisos I, alínea “b” e II);

9.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o

aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.24. Os documentos referidos no 8.22.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.26. Tais exigências têm por finalidade demonstrar que a empresa participante do certame goza de boa saúde financeira, possuindo assim, sob a perspectiva econômico-financeira, capacidade para

suportar as despesas decorrentes da execução do contrato.

9.27. A certidão negativa de falência, especificamente, destina-se a atestar que não existem processos dessa natureza tramitando em face da empresa licitante, do que se presume sua insolvência, sobre o tema, comenta Marçal Justen Filho:

9.28. "A certidão negativa de pedido de falência satisfaz a exigência legal. No entanto, a certidão positiva não significa, de modo necessário, ausência de qualificação econômico-financeira. Quem requer a própria falência confessa-se insolvente. Há presunção absoluta de que o insolvente não possui qualificação econômico-financeira.

9.29. Quando, porém, o pedido de falência tiver sido formulado por terceiro, a situação muda de figura. Enquanto o Poder Judiciário não decidir a questão, não se pode presumir insolvência. A garantia ao direito de ação abrange o direito de ampla defesa (inclusive para presumir-se, enquanto não proferida sentença, que as partes se encontram em situação de igualdade).

9.30. Assim, a contestação ao pedido de falência (ainda que não acompanhada de depósito elisivo) basta para afastar qualquer presunção de inidoneidade."

9.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.32. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.33. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.34. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.35. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.36. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.37. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.38. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Técnica ou Operacional

9.39. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme dispõe art. 67, VI da Lei 14.133/21.

9.40. **Um atestado de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando que a empresa licitante está apta para fornecer/desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto licitado quanto a características, prazos e quantidades. O atestado deve conter a assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas;

9.41. Declaração da CONTRATADA fazendo referência ao processo, declarando que, caso seja a vencedora, até a assinatura do contrato, possuirá rede de assistência técnica treinada, certificada e credenciada pelo fabricante e que prestará assistência técnica durante a instalação e o período de garantia dos Equipamentos Médico Hospitalares, incluindo: equipamentos, partes, peças, sofwares, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.42. Justifica-se a exigência do atestado operacional para que a contratante tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital e ainda demonstrar que a licitante atua no ramo pertinente ao objeto.

9.43. Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”

9.44. As exigências do atestado de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica. Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que “em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

9.45. Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) Estadual ou Municipal;

9.46. Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA, para fabricante e distribuidores de equipamentos médicos, conforme as Leis 5.991/73 e 6.360/76. (Sendo dispensado caso a empresa seja isenta da autorização)

9.47. Justificativa: conforme as Leis Nº 5.991/1973 os medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos não podem ser comercializados ou entregues ao consumo antes de registrado na ANVISA. Assim, os fornecedores precisam realizar o registro dos correlatos, nos termos das normativas da própria

ANVISA. Conforme definido pelo artigo 4º desta lei, correlato é definido como a substância, produto, aparelho ou acessório cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, odontológicos entre outros. Desta forma, exigir o registro do insumo é uma forma de garantir que aquele produto esteja de acordo com as legislações sanitárias vigentes preconizadas pela vigilância sanitária.

9.48. A RDC 16/2014 conceitua AFE da seguinte forma: ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução. Essa autorização indica que a ANVISA atesta que verificou e assegurou o cumprimento dos requisitos técnicos necessários para a garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as Boas Práticas e legislações sanitárias vigentes.

9.49. O Alvará Sanitário é um documento emitido pela autoridade sanitária competente após vistoria e análise das condições sanitárias dos estabelecimentos, previsto na Lei nº 13.317/1999. A Lei nº 13.317, de 24/09/1999, dispõe sobre o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, que estabelece normas para a promoção e a proteção da saúde no Estado e define a competência do Estado no que se refere ao Sistema Único de Saúde – SUS. Conforme expresso no art. 23 da lei supracitada, o alvará sanitário é o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

9.50. RDC 497/202 – Boas práticas de distribuição e armazenamento, em caso de distribuidor; (Deverá ser demonstrada no momento da entrega).

9.51. Apresentar no momento da entrega do equipamento o PPRA e PCMSO de acordo com Resolução ANVISA RDC nº 665/2022 (Regulamento técnico de boas práticas de fabricação (BPF) de produtos médicos e produtos para diagnóstico de uso in vitro e outras providências).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 903.814,82 (Novecentos e três mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos em anexo, a pesquisa de mercado foi extraída do certame infrutífero, a fim de manter as mesmas condições anteriormente estabelecidas.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante da minuta do contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

11.1. A dotação orçamentária a ser utilizada para fazer face a contratação do serviço está incluída e tem compatibilidade com o Plano Plurianual vigente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

11.2. A despesa será custeada pela dotação orçamentária abaixo, tendo esta saldo reservado e suficiente para cumprir o valor total de contratação.

Dotação:

120210.302.2018.5007.3449052000000 – Reduzido: 10106 – Fonte: 26210000

Pirapora, 28 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALINE FAGUNDES RABELO
Data: 28/04/2025 14:41:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aline Rabelo Fagundes

Matrícula: 9.201

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO I DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

Nos termos do art. 22, inciso X, da Lei 14.133/2021, aplica-se ao contrato vinculado ao Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Tabela 01: Legenda de Severidade e Probabilidade

	SEVERIDADE		
PROBABILIDADE	**BAIXA (1)**	**MÉDIA (2)**	**ALTA (3)**
BAIXA (1)	Risco trivial (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)
MÉDIA (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)
ALTA (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)	Risco intolerável (6)

Tabela 02: Legenda de Nível de Risco

NÍVEL DE RISCO	**AÇÃO**
Trivial: Importância 2	Risco com pouco impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, facilmente corrigido por ações da parte responsável.

Moderado: Importância 4	Risco com médio impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Devem ser feitos esforços para reduzir o risco, mas os custos de prevenção devem ser cuidadosamente medidos e limitados. As medidas de redução de risco devem ser implementadas dentro do período de tempo definido para o contrato. Quando o risco moderado é associado a severidade alta, uma avaliação posterior pode ser necessária, a fim de estabelecer mais precisamente a probabilidade do dano, como uma base para determinar a necessidade de medidas de controle aperfeiçoadas, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Substancial: Importância 5	Risco com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Intolerável: Importância 6	Risco iminente e com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos consideráveis poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.

A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

Tabela 03: MATRIZ DE RISCOS

Tipo de risco	Motivo	Severidade	Probabilidade	Risco	Ações Mitigadoras	Resp. do Contratado	Resp. Do Contratante
Aumento no custo de insumos	Reajustes de Preços de fornecedores	1	2	3	Acompanhar a Flutuação de preços praticados	X	

					por fornecedores		
Aumento do custo por aplicação de manutenções constantes em equipamentos	Equipamentos defasados ou sem a adoção de manutenção preventiva	2	1	3	Adquirir equipamentos modernos; e adotar prática de manutenção preventiva, em substituição às manutenções corretivas		**X**
Aumento do custo do frete	Reajustes de preços de combustíveis	2	3	5	Acompanhar a flutuação dos preços dos fretes, indicando novos modais ou rotas	X	
Aumento do custo por retrabalho	Retrabalho por falha de equipamentos insumos utilizados ou inobservância de procedimento s	1	3	4	Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos; adquirir insumos com qualidade comprovada; e Observar os procedimentos e metodologias para a realização dos serviços. (após período de garantia)		**X**

Atraso no pagamento	Ausência de fiscal substituto; Problemas no fluxo do processo de pagamento.	1	1	2	Nomear o fiscal e o gerente do contrato; acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado.		**X**
Solicitação de Reequilíbrio e cancelamento subsequentes à assinatura do contrato	Perda da capacidade técnica de entrega do bem	1	2	2	Exigir o cumprimento da ata e do contrato, Aplicar o índice de acordo com as condições do Contrato / ARP.		**X**
Fornecimento do item de baixa qualidade, diferente dos descrito na proposta	Não atendimento às especificações do edital	1	4	6	Não recebimento dos produtos fora das especificações contidas no contrato/ARP		**X**

Indisponibilidade do bem licitado ou devido a descontinuidade do bem pelo fabricante	Problemas no gerenciamento de estoque dos produtos	1	4	3	Solicitar troca do produto por um de interesse da administração, sob a supervisão do fiscal do contrato.		**X**

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 11

INFORMAÇÕES GERAIS

Número: DFD 013/2025 - SESAU
Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Saúde
Titular do Cargo: Rafael de Paula Lana
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:
Aline Rabelo Fagundes - Matrícula: 9.201
Ato de nomeação: Portaria n° 64/2025.

1. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

1.1. O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica da aquisição de 02 (dois) ARCOS CIRÚRGICOS para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora-MG, conforme condições, quantidades e exigências que serão estabelecidas no Termo de Referência.

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.1. Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)”;
2.1.2. Considerando a Lei Federal n° 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

2.1.3. Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Desse modo o ente público deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas para a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde.

2.1.4. Considerando que a aquisição de equipamentos está prevista no plano de governo municipal, que visa atender as políticas públicas de cobertura nos tratamentos médicos dos usuários do SUS e que também foram previstas no PPA - Plano Plurianual, bem como, previstas metas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.1.5. Considerando que o município de Pirapora – MG foi beneficiado com os recursos financeiros das Resoluções SES/MG: 8908/2023 e 8938/2023 – Aquisição de 02 Arcos Cirúrgicos.

2.1.6. Com a disponibilização destes recursos o Estado de Minas Gerais busca o fortalecimento da Política Hospitalar Valor em Saúde e ao módulo de cirurgias eletivas da Política Hospitalar Valora Minas. Cabe ao Município de Pirapora como comtemplado realizar a aquisição por meio de procedimento licitatório, como determina as Resoluções/SES e os Termos de compromisso assinados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

2.1.7. Atualmente, o parque tecnológico dos equipamentos médicos está defasado, o que compromete a qualidade e a eficiência dos atendimentos. Alguns dos equipamentos em uso já ultrapassaram sua vida útil recomendada, resultando em frequentes manutenções corretivas e interrupções nos serviços, o que prejudica diretamente os pacientes e sobrecarrega as equipes de saúde.

2.1.8. Um exemplo dessa defasagem é o Arco Cirúrgico. A Secretaria de Saúde identificou a necessidade urgente de adquirir estes aparelhos, com o objetivo de fortalecer as ações que necessitam de intervenção cirúrgicas. Atualmente, a unidade Hospitalar FHDMMF enfrenta dificuldades necessitando, portanto, com urgência a aquisição destes aparelhos.

2.1.9. A aquisição dos novos equipamentos trará benefícios significativos, incluindo a melhoria na qualidade e aumento da capacidade de Atendimento com equipamentos mais modernos e precisos, os diagnósticos e tratamentos serão realizados com maior eficácia, resultando em melhores resultados para os pacientes. A renovação e ampliação do parque

tecnológico da FHDMMF permitirão que a rede pública atenda a um número maior de pacientes para cirurgias, reduzindo filas e tempos de espera.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

3.1 Esta contratação está prevista no Plano Anual de Contratação publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponível em https://www.pirapora.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/ANEXO-I-DEMONSTRATIVO-ANALITICO-DO-PCA-2025-Planilhas-Google-1.pdf.

3.2 Encontra-se no PCA 2025 e publicada no PNCP sob o n.º 130 (Materiais de uso médico-hospitalar, odontológico, fisioterápico e clínicos diversos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde).

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

4.1. Para o bom desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, a aquisição deverá atender as seguintes necessidades e exigências:

4.2. Os itens a serem adquiridos deverão satisfazer às especificações contidas no Termo de Referência;

4.3. Serem fornecidos nas quantidades especificadas na ordem de compra;

4.4. Ser entregues nos locais, dia e horário previamente agendados, após o envio da ordem de compra, via meio eletrônico; o prazo de entrega será definido de acordo com a especificidade de cada equipamento.

4.5. No preço unitário do item, já deverá estar incluso todos os impostos, taxas, encargos, entrega e custos com treinamento;

4.6. Serem fornecidos dentro do que preconiza as normas vigentes, em especial a RDC 497/202 – Boas práticas de distribuição e armazenamento, em caso de distribuidor; (Deverá ser demonstrada no momento da entrega). PPRA e PCMSO de acordo com Resolução ANVISA

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

RDC nº 665/2022 (Regulamento técnico de boas práticas de fabricação (BPF) de produtos médicos e produtos para diagnóstico de uso in vitro e outras providências).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. 02 Arcos cirúrgicos. A estimativa das quantidades foi baseada nas Resoluções SES/MG 8908/2023 e 8938/2023

5.2. As referidas Resoluções serão anexadas ao processo, sendo elas a documentação que dá suporte ao levantamento das quantidades, elas também podem ser acessadas através do site: https://www.saude.mg.gov.br/sobre/institucional/resolucoes. A estimativa das quantidades é baseada na demanda atual de pacientes, na capacidade de atendimento das unidades de saúde e na projeção de crescimento da demanda nos próximos anos.

5.3. Os equipamentos hospitalares visam atender à crescente demanda dos pacientes do SUS, oferecendo um atendimento humanizado e de qualidade, alinhado às políticas públicas de saúde e à ampliação da capacidade operacional das unidades de atendimento.

6. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6.1. Análise das contratações anteriores

6.2. Foi realizado um pregão eletrônico 90031/2024 na data 07/11/2024, entretanto as propostas apresentadas não atendiam ao edital. Posteriormente foi feito um novo pregão, 90050/2024 em 12/02/2025 também fracassado.

6.3. Levantamento de mercado e análise das soluções

Das soluções

6.3.1. Solução 1: Nova realização de licitação própria para aquisição dos equipamentos por meio do pregão eletrônico com registro de preços;

6.3.2. Solução 2: Adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão;

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

6.3.3. Solução 3: Dispensa de licitação com fulcro no art. 75, III "a" da Lei 14.133/21

Das análises

6.3.4. Solução 1: Garante isonomia, seleciona fornecedor visando a execução do objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública, reduzir o valor da proposta por meio de lances sucessivos. Entretanto foram realizados 02 pregões na tentativa, frustrada, de aquisição do objeto.

6.3.5. Solução 2: Não foram encontradas atas vigentes disponíveis é que atenda ao descritivo do TR e ETP elaborado pela secretaria de saúde de Pirapora.

6.3.6. Solução 3: É possível a contratação direta por meio de dispensa de licitação na forma do art. 75, III "a" como dispõe:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
>
> **a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;**

6.3.6.1. A contratação direta somente será admitida se a licitação anterior tiver sido válida e quando puderem ser mantidas todas as condições definidas no edital. Ademais, deverá ser realizada em menos de um ano após o certame frustrado ou deserto.

Da Conclusão:

6.3.7. Diante das soluções apresentadas, considerando a falta de atas para adesão vigente, a licitação anterior válida, porém em 02 tentativas fracassadas em menos de 01 ano, a possibilidade de aquisição por meio de contratação direta com fulcro no art. 75, III "a", essa equipe de planejamento **opta pela solução 3**, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas afastando assim sobre preço na contratação, e observados os requisitos do art. 72 da Lei 14.133/21.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor da contratação foi extraída do valor estimado do certame infrutífero,

levantada após análise de preços praticados pelo mercado e "cesta de preços" composta por outras contratações já realizadas por outros órgãos. A documentação referente a pesquisa de preços será anexada ao processo e o preço de referência incluído no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**ARCO CIRURGICO** (Res. 8908/2023 e 8938/2023)	UND	2	R$ 451.907,41	R$ 903.814,82

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de 02 arcos cirúrgicos, por meio de contratação direta, com fulcro no art. 75, III "a" da Lei 14.133/21. O item e o quantitativo foram estabelecidos de acordo com as Resoluções SES/MG 8908/2023 e 8938/2023, e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal de Saúde.

8.2. A entrega do objeto deverá iniciar-se em no máximo 90 (Noventa dias) úteis, em local indicado pela contratante, após o envio da ordem de compra, via meio eletrônico, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora/MG. O prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, ofertada pelo fabricante, sem prejuízo das garantias adicionais, contados a partir do recebimento definitivo. Essa garantia deverá abranger todo e qualquer defeito de fabricação e desempenho dos produtos, quando submetidos a uso e conservação normais.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação direta não será parcelada, trata-se de aquisição 02 arcos cirúrgicos iguais, assim ter uma padronização do equipamento, com o mesmo suporte técnico, mesmo valor, data de entrega, treinamento de pessoal, portanto há uma vantajosidade de se contratar uma única empresa.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

10.1. Com a presente contratação almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, na aquisição de equipamentos modernos para garantir melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde e maior qualidade no atendimento aos pacientes.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando o processo de contratação direta, que compreende os de dispensa de licitação elencados no art. 72 da lei de licitações.

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. O objeto da presente contratação, não se verifica a necessidade de nenhuma contratação correlata e/ou interdependente.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A Contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas na legislação federal e em consonância com os princípios de responsabilidade socioambiental que norteiam a atuação da Administração.

13.2. Os equipamentos devem contar com alta eficiência energética, reduzindo o consumo de eletricidade e, consequentemente, as emissões de gases de efeito estufa;

13.3. Devem ser fabricados com materiais recicláveis ou sustentáveis e que sigam processos de produção ambientalmente responsáveis. Equipamentos que utilizam menos materiais tóxicos e têm menor impacto ambiental durante a produção são preferíveis.

13.4. A Administração visa adquirir equipamentos de alta durabilidade e qualidade para possibilitar a redução da necessidade de substituições frequentes, diminuindo a geração de resíduos eletrônicos e o consumo de novos recursos. Além disso, garantir que o equipamento tenha suporte técnico e manutenção adequados prolonga sua vida útil.

13.5. Será importante verificar se os equipamentos podem ser reciclados ou descarregados de maneira ambientalmente segura ao fim de sua vida útil. Os fornecedores devem oferecer opções para descarte responsável e possuir programas de reciclagem para minimizar o impacto ambiental.

13.6. Deverá ser considerada a aquisição de itens com tecnologias avançadas que não apenas oferecem melhor precisão e eficiência, mas também menores impactos ambientais. A inovação tecnológica pode contribuir para uma maior sustentabilidade através de processos mais limpos e eficientes.

14. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

14.1. Lei nº14133/2021 – Lei de Licitação;

14.2. LEI No 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976. Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

14.3. Lei Nº 5.991/1973;

14.4. RDC Nº 665, DE 30 DE MARÇO DE 2022 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro.

14.5. Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 665, de 30 de março de 2022, consolida o regulamento técnico de Boas Práticas de Fabricação e de Distribuição e Armazenamento de produtos médicos e produtos para diagnóstico in vitro, contemplado até então na Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 16, de 28 de março de 2013, e na Instrução Normativa-IN nº 8, de 26 de dezembro de 2013.

14.6. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

14.7. Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

14.8. Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

14.9. Portaria nº 1.459/1999 (Ministério da Saúde) - Estabelece o Regulamento Técnico de Procedimentos de Radioproteção em Radiodiagnóstico.

14.10. Portaria nº 2.037/2004 (Ministério da Saúde) - Regulamenta o Controle de Qualidade de Equipamentos de Diagnóstico por Imagem.

14.11. Portaria nº 2.314/2019 (Ministério da Saúde) - Aprova o Regulamento Técnico para a Realização de Exames de Imagem em Diagnóstico por Imagem.

14.12. Resolução RDC nº 63/2011 (ANVISA) - Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

14.13. Resolução RDC nº 16/2013 (ANVISA) - Regulamenta as Regras de Certificação e Registro de Produtos para Saúde.

14.14. Resolução RDC nº 185/2001 (ANVISA) - Estabelece as Regras para a Validação e Controle de Qualidade dos Equipamentos de Diagnóstico por Imagem.

14.15. Portaria nº 1.062/2014 (Ministério da Saúde) - Estabelece normas para a implementação e operação de sistemas de imagem médica.

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

15.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALINE FAGUNDES RABELO
Data: 28/04/2025 14:32:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aline Rabelo Fagundes

Matrícula: 9.201

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO I

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ARCOS CIRÚRGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA-MG.

Item	**Ação**	**Início/prazo para execução do objeto**	**Unidade Responsável**
01	Identificação do destino final dos equipamentos a serem entregues.	05 dias após a homologação do processo Licitatório	Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire.
02	Visita técnica das empresas contratadas para identificar as possíveis adequações do espaço físico para instalação dos NOVOS equipamentos, caso necessário.	Em até 05 dias uteis após a assinatura do contrato	Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire.
04	Executar as possíveis adequações indicadas pelas equipes técnicas da empresa contratada.	Em até 10 dias úteis	Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire.
05	Notificação da Secretaria de Saúde a empresa contratada, informando que a FHDMMF, estão aptas para recebimento e montagem dos equipamentos	Em até 10 dias úteis	Secretaria Municipal de Saúde
06	Mobilização e logística para recebimento do equipamento de auto valor agregado, a cargo da secretaria de saúde em conjunto com a engenharia clínica da	03 dias, após a notificação da empresa contatada informando que o equipamento já está	Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire, Secretaria Municipal de Saúde.

	Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire. CEAE.	em deslocamento	
07	Recebimento dos equipamentos no local de instalação	Em até 03 dias. Verificar se o mesmo atende ao descritivo	Secretaria Municipal de Saúde/ equipe de contração e fiscais do contrato. Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire.
08	Matrimoniar o equipamento em nome da Prefeitura Municipal de Pirapora e elaborar o termo de cessão do equipamento para a Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire. CEAE	Em até 05 dais úteis, após lançamento no sistema de almoxarifado.	Secretaria Municipal de Saúde/ setor de patrimônio.
09	Instalação e realização de testes, para comprovação de funcionamentos dos equipamentos instalados.	Em até 05 dais úteis.	Secretaria Municipal de Saúde/ equipe de contração e fiscais do contrato. Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740 – 6221 / 3740-6000**
Site: www.pirapora.mg.gov.br e-mail licitacao.sesau.pirapora@gmail.com

PLANO DE TRABALHO II

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA-MG.**

RECEBIMENTO E PRÉ-INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES.

Receber o equipamento médico hospitalar e preparar o ambiente para sua instalação requer a interação entre o **Gestor, equipe médica do hospital, técnicos da engenharia clínica e fornecedores dos equipamentos**. A partir da tabela, objetivo do trabalho, os gestores e técnicos de engenharia hospitalar poderão prever quais ações deverão ser tomadas quando no recebimento e instalação de um determinado equipamento médico hospitalar. A tabela poderá auxiliar os gestores no estudo de viabilidade de aquisição dos equipamentos e é importante ressaltar que o principal objetivo desta é minimizar os erros de recebimento e instalação dos equipamentos médicos hospitalares a seres instalados nas unidades indicadas pela Gestão Municipal de Saúde.

TABELA I
LISTA DE VERIFICAÇÃO A SER OBSERVADA NA PRÉ INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO POR GRUPO DE COMPATIBILIDADE	SIM	NÃO / SIM ADEQUAR
I	**Necessidades de transporte externo e interno:**		
1	- Caminhões		
2	- Guindaste		
II	**Necessário elaboração e aprovação de projeto na Vigilância Sanitária, antes da instalação dos equipamentos.**		
III	**Necessário alvará de funcionamento**		
IV	**Espaço físico:**		
3	- O local possui as dimensões, conforme recomendações da RDC 50 e manuais dos fabricantes, resistência da estrutura/piso necessária para a instalação do equipamento (devem ser verificadas áreas livres recomendadas, áreas de circulação)?		
4	- O ambiente possui áreas, conforme RDC 50 e manuais dos fabricantes, e condições adequadas à instalação dos equipamentos de suporte?		
5	- O local de instalação do equipamento possui a base ou suporte necessário à fixação do equipamento?		
6	O local possui piso vinílico?		
7	O local possui piso cerâmico, antiderrapante?		
8	As paredes estão azulejadas		
9	O local possui 'pé direito' (distância vertical que vai do piso de um andar à laje de cobertura) suficiente para instalação do equipamento?		
10	A rota de passagem (acesso) possui as dimensões e resistência do piso necessárias à chegada do equipamento ao local de instalação?		
11	-Necessária blindagem da sala (proximidade de antenas, eletrocautérios ou motores elétricos)		

ITEM	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO POR GRUPO DE COMPATIBILIDADE	SIM	NÃO / SIM ADEQUAR
12	- Necessária sinalização do ambiente		
13	Necessária blindagem das paredes, piso, teto e portas para atenuar (diminuir) a exposição à radiação ionizante (Portaria n° 453 de 1998).		
14	- Necessárias blindagens magnéticas		
15	- Necessária blindagem de radio frequência		
V	**Energia Elétrica**		
16	- Efetuar consulta prévia às concessionárias de energia elétrica		

17	- Potência requerida pelo equipamento		
18	- Nível da variação da energia		
19	- Necessidade de execução de circuito elétrico exclusivo		
20	- Qual a voltagem do local de instalação do equipamento: 110V, 220V, 380V, 440 V?		
21	- Necessário transformador isolador		
22	- O local possui sistema de alimentação ligado ao grupo de gerador de emergência		
23	- O local de instalação do(s) o(s) equipamentos(s) possui sistema de estabilização eletrônica de tensão?		
24	- O local possui sistema de alimentação de emergência tipo “No-Break”?		
25	- Necessário a substituição do plug de ligação por plug modelo nacional		
26	- Necessidade de iluminação diferenciada		
VI	**Aterramento/SPDA**		
27	- O estabelecimento possui sistema de aterramento de acordo com a norma NBR13.534.		
28	- O estabelecimento possui sistema de proteção contra descargas atmosféricas (pára raios) de acordo com a norma NBR 5.419?		
VII	**Vibração**		
29	- Equipamento sensível a Vibração ou Choque		
VIII	**Qualidade do ambiente para operação**		
30	- Controle da umidade do ar		
31	- Necessário ar condicionado com filtragem		
32	- Necessário sistema de exaustão		
33	- Necessário controle de temperatura		
IX	**Qualidade da água utilizada**		
34	- Purificação		
35	- Pressão		
36	- Volume		
X	**Sistema distribuição de gases:**		
37	- Ar comprimido		
38	- Oxigênio		
39	- Vácuo		
40	- óxido nitroso		
41	- Vapor		
42	- Necessário tubo de quench (escoamento de gás hélio)		
XI	**Necessário cabeamento estruturado**		
XII	**Sistema de combate a incêndio**		
43	- Necessário sistema de combate a incêndio no ambiente		

ITEM	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO POR GRUPO DE COMPATIBILIDADE	SIM	NÃO / SIM ADEQUAR
XIII	**Hidrossanitário**		
44	- Necessidade de ponto de água potável		
45	- Necessidade de câmaras de decantação para esgoto radioativo		
46	- Necessidade de ponto de esgoto		
47	-Necessidade de tubulação p/ esgoto que tolere altas temperaturas		
48	- Necessidade de tratamento de esgoto		
49	- Ambiente explosível e inflamável		

XIV	Relatório do teste de aceitação do equipamento, emitido pelo fornecedor após sua instalação com o aceite do titular do estabelecimento.		
XV	Necessário relatório de levantamento radiométrico, emitido por especialista em física de radiodiagnóstico		
XVI	Documentação fornecida pelo fabricante relativa às características técnicas, especificações de desempenho, instruções de operação, de manutenção e de proteção radiológica, com tradução para a língua portuguesa, quando se tratar de equipamento importado.		
XVII	O local possui sistema de radioprotecção de acordo com as regulamentações técnicas em vigor?		
XVIII	A instituição encontra-se em conformidade com as regulamentações técnicas estaduais (Para o caso de equipamentos de Radiodiagnóstico)?		
XIX	A instituição encontra-se em conformidade com as normas do CNEN (Paraequipamentos de radioterapia e Gama-Câmara)?		

REFERÊNCIA

Calil, S. J.; Teixeira M. S. Gerenciamento de Manutenção de Equipamentos Hospitalares - Série Saúde & Cidadania – Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, São Paulo: Fundação Peirópolis, 1998. v11.

Brito, L. F. M. Segurança Aplicada às Instalações Hospitalares – Série Apontamentos, São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 1998, 5° Edição.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão de Investimentos em Saúde. Equipamentos Médicos Hospitalares e o Gerenciamento da Manutenção. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.Brasília: Anvisa, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC N° 307 de 14 de novembro de 2002 - Altera a Resolução - RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento

Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde: Anvisa, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Portaria Federal 453 de 01/06/98: “Diretrizes de Proteção Radiológica em Diagnóstico Médico e Odontológico”.

Associação Brasileira de Normas Técnicas. Norma NBR - IEC 60601-1: Equipamento eletromédico. Parte 1: Prescrições gerais para segurança. ABNT, 2010;

Associação Brasileira de Normas Técnicas. Norma NBR-IEC 60601-2-2: Equipamento eletromédico. Parte 2: Prescrições particulares de segurançapara equipamento cirúrgico de alta frequência. ABNT, 2001;

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde. Imprensa Nacional, 1994;CNEN-NN-3.01-01 Setembro/2011;"Diretrizes Básicas dE

avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.Brasília: Anvisa, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC N° 307 de 14 de novembro de 2002 - Altera a Resolução - RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento

Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde: Anvisa, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Portaria Federal 453 de 01/06/98: “Diretrizes de Proteção Radiológica em Diagnóstico Médico e Odontológico”.

Associação Brasileira de Normas Técnicas. Norma NBR - IEC 60601-1: Equipamento eletromédico. Parte 1: Prescrições gerais para segurança. ABNT, 2010;

Associação Brasileira de Normas Técnicas. Norma NBR-IEC 60601-2-2: Equipamento eletromédico. Parte 2: Prescrições particulares de segurançapara equipamento cirúrgico de alta freqüência. ABNT, 2001;

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde. Imprensa Nacional, 1994;

CNEN-NN-3.01-01 Setembro/2011;"Diretrizes Básicas deRadioproteção" Comissão Nacional de Energia Nuclear, Rio de Janeiro, Julho,1988

Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 13.534 - Instalações de elétrica em estabelecimentos assistenciais de saúde - Requisitos de segurança, ABNT, abril/1992.

CNEN NE - 6.05 - Gerência de rejeitos, radioativos em instalações radioativas

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

O Município de Pirapora, inscrito no CNPJ sob o nº 23.539.463/0001-21, com sede administrativa na Rua Antônio Nascimento nº 274, Centro, Pirapora - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Alexandro Costa César**, CPF nº 028.435.306-01, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., sediado(a) na ....., em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XX/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/xxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em venda de **EQUIPAMENTO HOSPITALAR (ARCO CIRÚGICO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA - MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UN	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ ().

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 Em atendimento ao Decreto Municipal nº 13 de 07 de fevereiro de 2023, bem como normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023, o documento fiscal apresentado deverá conter a indicação do valor da retenção Imposto de Renda na fonte.

6.3 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na sua falta pelo índice substitutivo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O reajuste se dará por apostilamento.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante durante a vigência do Contrato:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.7. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias úteis.

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, local e garantia do produto conforme consta descrito no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ouvalidade;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.7 O contratado está ciente e concorda com as condições contidas no contrato e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.1.7.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.1.7.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.1.7.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

10.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorve-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos, **anexo I do Contrato**.

10.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo I - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 03 (três) dia úteis, informar à Secretaria Municipal de Saúde sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

10.4. Após a notificação, o Gestor do Contrato decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão que será pautada em parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

10.5. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

10.6. O reconhecimento dos eventos descritos no Anexo I deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

10.7. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior

deverão ser comunicadas pelas partes em até 03 (três) dia úteis, contados da data da ocorrência do evento.

10.8. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

10.9. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

10.10. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

10.11. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

10.12. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

10.13. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo I – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

11. CLÁUSULA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 10% a 30% do valor da contratação.

12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 5% a 30% do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 5% a 20% do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 1% a 30% do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% a 20% do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo

PREFEITURA DE PIRAPORA
Fls._____
SETOR DE LICITAÇÃO

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Resolução SES/MG nº 8908/2023 e 8938/2023.

Dotação: 120210.302.2018.5007.3449052000000

Recurso: 26210000

Reduzido: 10106

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora, Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pirapora, [dia] de [mês] de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO IV – Modelo Proposta Comercial

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2025
(Processo Administrativo n° XX/2025)
(preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Nome do Representante Legal:

Identidade do Representante Legal

Banco: Conta bancária: N.º da agência:

Item	Especificação	U.M.	Qtd	Preço Uni.	Preço Total

DECLARO compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, data

ASSINATURA (REPRESENTANTE LEGAL OU SÓCIO PROPRIETÁRIO)

RG

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE INIDONEIDADE, NÃO EMPREGA MENOR ART. 7º, INC. XXXIII DA CF e RELAÇÃO DE PARENTESCO CONFORME ART. 123 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A empresa _____inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). Portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de proponente, sob as penas da lei, que não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARA também para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARA ainda que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora, qual seja:

Art. 123 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer delas por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Por ser máxima e plena verdade, firmo a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROCESSO N.º xxx/2025

INEXIGIBILIDADE Nº xx/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ sediada Rua _____, declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21.

_____

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO VII

VALOR MÁXIMO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025

(Processo Licitatório n° XX/2025)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **02 (DOIS) ARCOS CIRÚGICOS** PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA-MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	**ARCO CIRURGICO** (Res. 8908/2023 e 8938/2023) AMPLA CONCORRÊNCIA	UND	2	R$ 451.907,41	R$ 903.814,82
TOTAL ESTIMADO: R$ 903.814,82 (Novecentos e três mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos)					

OBS: Esclarecemos que não serão aceitos valores unitários superiores aos estimados pela Administração.